PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.283, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e sobre aumento real dos padrões monetários referentes aos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da sua estrutura orgânica."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revisados os vencimentos dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, bem como os subsídios dos respectivos cargos de Vereadores, no percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único – A revisão de que trata este artigo é extensiva aos estagiários e servidores contratados por força do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2.º Ficam os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos e comissionados da estrutura da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo reajustados monetariamente em 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento), a título de ganho real.

Art. 3.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias da Câmara Municipal: 01.01.00.01.031 - 31.90.11.00 - ficha 12 -; 3190.11.00 – ficha 13 -; 3190.04.00 – ficha 21 -; e 3190.11.00 – ficha 02.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 10 de abril de 2012.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Projeto Lei 09/2012 autoria Prefeito

PROCURADORIA GERAL PMPL